



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PAUTA DA SESSÃO

Sessão Ordinária

Sessão N°: 592

Data: 17/09/2024 10:08

EXPEDIENTE

TEXTO INICIAL

[111/2024 MOÇÃO::CONGRATULAÇÃO - VER. FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.](#)

“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO 111/2024” SENHOR PRESIDENTE, PREZADOS VEREADORES. O VEREADOR FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, VÊM SUBMETER À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO COLENDO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, A PRESENTE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO EM FACE DE JULIANO BARBOSA.

[112/2024 MOÇÃO::CONGRATULAÇÃO - VER. AMAURI OLARTECHEA.](#)

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE VEM NA FORMA REGIMENTAL, APÓS APROVAÇÃO EM PLENÁRIO, QUE SEJA ENCAMINHADA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, A ESCOLINHA 2 IRMÃOS ESPORTE CLUBE PELO EXCELENTE DESEMPENHO DE SEUS TIMES NA 1ª COPA DE BASE PONTOS DOS COLCHÕES.

[113/2024 MOÇÃO::CONGRATULAÇÃO - VER. FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.](#)

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO 113/2024” SENHOR PRESIDENTE, PREZADOS VEREADORES. O VEREADOR FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, VÊM SUBMETER À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO COLENDO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, A PRESENTE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO EM FACE DE ANA CRISTINA JACOMO BARBOSA, PROPRIETÁRIA DA LOJA RV MODAS.

[24/2024 PROJETO DE LEI - VERª. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLÉO.](#)

[ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL](#)

[CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO](#)

[PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO](#)

-

[Projeto de Lei Legislativo n° 024/2024.](#)

[Institui no calendário oficial do Município a Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas".](#)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

-
-
-
-
-
-

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS a Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas", a ser realizada anualmente no primeiro sábado de Junho.

Art. 2º A Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas" tem como objetivo principal promover a conscientização sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas, incentivando a prática de atividades físicas como alternativa saudável de lazer e prevenção ao uso de substâncias nocivas à saúde.

Art. 3º A organização da Corrida ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas ligadas à saúde e prevenção ao uso de drogas.

Parágrafo único. Caberá à organização da corrida estabelecer as diretrizes e normas para inscrição, participação, premiação e demais aspectos relacionados à realização do evento.

Art. 4º Para a divulgação da Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas", serão realizadas campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação locais e demais espaços de grande circulação de pessoas, visando alcançar o maior número possível de participantes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.

-

-

-

-

-

-

-

Cleismaira Paes de Souza Milléo

Vereadora

-

-

• APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLEO, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CORRIDA CRISTÃ "CORRENDO CONTRA AS DROGAS";

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: 24/2024 PROJETO DE LEI - VERª. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLÉO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 024/2024.

Institui no calendário oficial do Município a Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas".

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS a Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas", a ser realizada anualmente no primeiro sábado de Junho.

Art. 2º A Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas" tem como objetivo principal promover a conscientização sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas, incentivando a prática de atividades físicas como alternativa saudável de lazer e prevenção ao uso de substâncias nocivas à saúde.

Art. 3º A organização da Corrida ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas ligadas à saúde e prevenção ao uso de drogas.

Parágrafo único. Caberá à organização da corrida estabelecer as diretrizes e normas para inscrição, participação, premiação e demais aspectos relacionados à realização do evento.

Art. 4º Para a divulgação da Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas", serão realizadas campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação locais e demais espaços de grande circulação de pessoas, visando alcançar o maior número possível de participantes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.

Cleismaira Paes de Souza Milléo

Vereadora



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

25/2024 PROJETO DE LEI - VER^a. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLÉO.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

-
Projeto de Lei Legislativo n° 025/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

-
-
-
-
-
-
Art. 1º Fica instituído, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§1º. Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de arvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

§1º. O plantio das árvores em logradouros públicos e nas áreas centrais será realizado pela Administração Municipal através do Órgão competente. Para os bairros, serão distribuídas espécies de mudas compatíveis com a região e/ou bairro.

Art.3º. O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e florestal.

Art.4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

- I. assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II. desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;
- III. estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV. incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;
- V. Art.5º. É obrigatório a elaboração de projetos de educação ambiental que garantam a acessibilidade dos



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

pedestres e sua segurança, ou que comprometam a biodiversidade local. Parágrafo único: O Órgão competente Municipal poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público, ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Programa Municipal de Arborização Urbana.

Art.6º. As ações a serem desenvolvidas nesse programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-

-

-

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.

-

-

-

-

-

-

-

Cleismaira Paes de Souza Milléo

Vereadora

-

• APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLEO, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: 25/2024 PROJETO DE LEI - VERª. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLÉO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 025/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 1º Fica instituído, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§1º. Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de arvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

§1º. O plantio das árvores em logradouros públicos e nas áreas centrais será realizado pela Administração Municipal através do Órgão competente. Para os bairros, serão distribuídas espécies de mudas compatíveis com a região e/ou bairro.

Art.3º. O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e florestal.

Art.4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

- I. assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II. desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;
- III. estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV. incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;
- V. ~~Art.5º. É proibido o plantio de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança, ou que comprometam a biodiversidade local. Parágrafo único: O Órgão competente Municipal poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público, ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Programa Municipal de Arborização Urbana.~~

Art.6º. As ações a serem desenvolvidas nesse programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Cleismaira Paes de Souza Milléo

Vereadora

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PROJETO DE LEI: 25/2024 PROJETO DE LEI - VER^a. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA
MILLÉO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 025/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§1º. Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

§1º. O plantio das árvores em logradouros públicos e nas áreas centrais será realizado pela Administração Municipal através do Órgão competente. Para os bairros, serão distribuídas espécies de mudas compatíveis com a região e/ou bairro.

Art.3º. O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e florestal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art.4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

- I. assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II. desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;
- III. estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV. incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;
- V. ~~Art.5º. Ficam proibidos os plantios de calçadas, de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança, ou que comprometam a biodiversidade local. Parágrafo único: O Órgão competente Municipal poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público, ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Programa Municipal de Arborização Urbana.~~

Art.6º. As ações a serem desenvolvidas nesse programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.

Cleismaira Paes de Souza Milléo

Vereadora

[26/2024 PROJETO DE LEI - VER^a. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLÉO.](#)

[ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL](#)

[CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO](#)

[PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO](#)

[Projeto de Lei Legislativo nº 026/2024.](#)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Institui no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS o Programa de roda de conversas nas escolas municipais para prevenção de doenças mentais na infância.

-
-
-
-
-
-
-

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de prevenção de doenças mentais na infância, No Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

-

Art. 2º O programa terá por finalidade:

I - A promoção e prevenção, mediante ações permanentes dentro do espaço escolar;

II - As ações serão quinzenais, em rodas de conversas programadas e executas pela equipe pedagógica em espaço lúdico na própria escola;

III - Autorizada a participação de profissionais da rede conveniada do Município ou voluntários da sociedade civil, das áreas de psicologia, pedagogia, psiquiatria e terapia ocupacional.

-

Art. 3º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

-

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

-
-
-
-

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.

-
-
-
-
-
-
-

Cleismayra Paes de Souza Milléo

Vereadora

-
-
-



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

-
-
• *APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 026/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLEO, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, O PROGRAMA DE RODA DE CONVERSAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS MENTAIS NA INFÂNCIA;*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: 26/2024 PROJETO DE LEI - VER^a. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLÉO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 026/2024.

Institui no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS o Programa de roda de conversas nas escolas municipais para prevenção de doenças mentais na infância.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de prevenção de doenças mentais na infância, No Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 2º O programa terá por finalidade:

I - A promoção e prevenção, mediante ações permanentes dentro do espaço escolar;

II - As ações serão quinzenais, em rodas de conversas programadas e executas pela equipe pedagógica em espaço lúdico na própria escola;

III - Autorizada a participação de profissionais da rede conveniada do Município ou voluntários da sociedade civil, das áreas de psicologia, pedagogia, psiquiatria e terapia ocupacional.

Art. 3º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.

Cleismaira Paes de Souza Milléo
Vereadora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO DE LEI: 26/2024 PROJETO DE LEI - VERª. CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA
MILLÉO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 026/2024.

Institui no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS o Programa de roda de conversas nas escolas municipais para prevenção de doenças mentais na infância.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de prevenção de doenças mentais na infância, No Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 2º O programa terá por finalidade:

I - A promoção e prevenção, mediante ações permanentes dentro do espaço escolar;

II - As ações serão quinzenais, em rodas de conversas programadas e executadas pela equipe pedagógica em espaço lúdico na própria escola;

III - Autorizada a participação de profissionais da rede conveniada do Município ou voluntários da sociedade civil, das áreas de psicologia, pedagogia, psiquiatria e terapia ocupacional.

Art. 3º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 10 de setembro de 2024.

Cleismaira Paes de Souza Milléo
Vereadora